PROJETO DE LEI Nº 47/2021

Dispõe sobre ofertar absorventes íntimos em toda a rede municipal de ensino, nas escolas que ofertam ensino fundamental e ensino médio.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, por seus representantes legais, RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído o programa de fornecimento de absorventes higiênicos nas escolas de ensino fundamental e médio da rede municipal de Armação dos Búzios.

Art. 2º. O Poder Executivo promoverá o fornecimento dos absorventes higiênicos nas escolas públicas municipais de ensino fundamental, que vai do 1º ao 9º ano, e ensino médio, tanto o regular, o de formação de professores e Educação de Jovens e Adultos – EJA.

Art. 3º. Material instrutivo e informativo deverá circular nas escolas de modo que a criança e adolescente tenha informação de qualidade quanto ao ciclo menstrual e suas etapas.

Art. 4º. A Secretaria de Educação em conjunto com a secretaria de saúde promoverá anualmente palestra informativa a respeito da higiene menstrual nas escolas.

Parágrafo único. A palestra referida no caput deste artigo ocorrerá preferencialmente em 28 de maio - ou a data mais próxima possível - tendo em vista o Dia Mundial Da Higiene Menstrual adotado pela Organização das Nações Unidas – ONU.

Art. 5º. Os absorventes íntimos ficarão aos cuidados da Professora Orientadora Educacional de cada unidade.

Parágrafo único. Na ausência da Professora Orientadora Educacional, a diretoria deverá designar preferencialmente uma funcionaria para a entrega do mesmo.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

"A pobreza menstrual é caracterizada pela falta de acesso a recursos, infraestrutura e até conhecimento por parte de pessoas que menstruam para cuidados envolvendo a própria menstruação. A pobreza menstrual afeta brasileiras que vivem em condições de pobreza e situação de vulnerabilidade em contextos urbanos e rurais, por vezes sem acesso a serviços de saneamento básico, recursos para higiene e conhecimento mínimo do corpo. Os resultados demonstram negligência e falta de acesso a direitos em boa parte do País." UNFPA Brasil

(Fundo de População das Nações Unidas) UNICEF Brasil (Fundo das Nações Unidas para a Infância).

O presente projeto objetiva resguardar nossas crianças e nossas jovens da cidade, uma vez que as meninas costumam menstruar na idade escolar - entre 11 e 13 anos de e idade – ou, em casos raros, até mesmo a partir dos 8 anos de idade.

Muitas alunas em condição de vulnerabilidade faltam às aulas em período menstrual, atrapalhando assim o desenvolvimento educacional, outro fator que devemos abolir também é o tabu no que gira em torno da menstruação. Temos hoje a população brasileira composta por 52% de mulheres, número que se reflete também nas escolas. O suporte com o absorvente, junto à orientação correta livrará muitas dessas meninas de infecções causadas pelo cuidado precário do corpo durante o período menstrual. É sabido que, por falta de condições ou de informação, muitas utilizam de retalhos de pano, miolo de pão, jornal, entre outros materiais impróprios para o controle do fluxo menstrual nesse período.

Sala das Sessões, 07 de junho de 2021.

RAFAEL AGUIAR PEREIRA DE SOUZA
Vereador Autor